



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 367, de 28 de abril de 2003.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 218, de 1º de abril de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º (...)

(...)

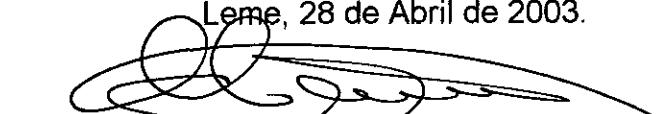
XI – manter, operar e conservar, mediante contrato de concessão, os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, resultante de lixo doméstico e residencial, varrição e limpeza em vias e logradouros públicos, procedendo o recolhimento e a destinação final dos respectivos resíduos, em consonância com as normas ambientais vigentes.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da publicação desta Lei Complementar serão atendidas à conta dos recursos próprios do orçamento vigente do Município, ficando vedado o repasse e qualquer custos aos municípios pela prestação dos serviços.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir à Superintendência de Águas e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL, se vencedora no respectivo processo licitatório, os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, mediante contrato de concessão dos serviços públicos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de Abril de 2003.


GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme